PROJETO DE LEI N. º 032/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.

		09	**SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICO**	
		09.01	DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICO	
Ft	**Fc**	**1545212622063**	**Manut. da div. de viação, serv. Urb. e limp. pública**	
000	3536	3.3.50.43	Subvenções sociais	57.600,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		09	**SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICO**	
		09.01	DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICO	
Ft	**Fc**	**1545212672064**	**Manutenção de praças, parques e jardins**	
000	2812	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	57.600,00

Art. 3º O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, PR, 14 de setembro de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 032/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadoras e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei versa sobre a abertura de um crédito especial, cujos recursos orçamentários serão utilizados na execução das despesas nele elencadas.

Referidos valores serão a **destinadas a transferência de recursos financeiros, via convênio, a Associação de Pequenos e Médios Produtores deste Município**. Destaca-se que tal matéria já foi objeto de análise por esta Casa de Leis, conforme se pode verificar pelo disposto na Lei Municipal 2.606, de 4 de agosto de 2026. Os recursos necessários para a execução de tal despesa advirão de verbas livres, decorrentes da arrecadação própria e transferências constitucionais decorrentes da participação desta Municipalidade em tributos federais e estaduais.

Ocorre que, no momento, não há previsão orçamentária para a utilização dos recursos na categoria da despesa e fonte de recursos descritas na proposição. Destarte, resultando na necessidade de pleitear a autorização desta Casa de Leis para execução de tais despesas.

Tal solicitação encontra amparo legal no contido nos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64 a saber:

> Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> [...]
> **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** (grifos nossos)

Portanto, conforme se depreende do exposto, a autorização legislativa é medida que de impõe. Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de Lei para a devida análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Cidade Gaúcha, PR, 14 de setembro de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal